CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o fornecimento de hélio líquido à Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa (FCUL) para o espectrómetro de massa de ressonância ciclotrónica de ião com transformada de Fourier (FTICR-MS) e para o espectrómetro de ressonância magnética nuclear (RMN).
2. O consumo anual estimado é de 1700 L (mil e setecentos litros), divididos por cerca de 17 (dezassete) enchimentos de 100 L (cem litros) que se baseiam nos seguintes máximos previstos para o abastecimento aos equipamentos:
 a) Espectrómetro FTICR-MS – 15 (quinze) enchimentos;
 b) Espectrómetro RMN – 2 (dois) enchimentos.

Cláusula 2.ª

Contrato

O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seu(s) anexo(s) e será reduzido a escrito, integrando igualmente os elementos elencados nas disposições aplicáveis do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Cláusula 3.ª

Prazo contratual

1. O contrato vigora pelo período de 1 (um) ano, contado a partir da data da sua assinatura, prorrogando-se automaticamente por igual período sucessivo se nenhuma das partes o denunciar mediante notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias em relação ao termo do período em curso, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O prazo máximo de vigência do contrato é de 3 (três) anos.

Cláusula 4.ª

Obrigações do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente caderno de encargos, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

a) Executar todas as tarefas que se mostrem necessárias à pontual e cabal execução do contrato, com respeito por todas as normas aplicáveis e com elevados padrões de qualidade, eficiência e segurança;

b) Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à boa execução do contrato;

c) Efetuar todas as comunicações, requerer e manter válidas, durante a vigência do contrato, todas as autorizações, licenças e seguros exigíveis, nos termos da legislação em vigor, para o exercício da sua atividade e pagar todas as quantias que se mostrem necessárias àquela obtenção sendo responsável por quaisquer sanções decorrentes da violação da referida obrigação;

d) Comunicar de imediato à entidade adjudicante quaisquer ocorrências e/ou impedimentos que possam comprometer a execução atempada do contrato.

e) Comunicar de imediato à entidade adjudicante quaisquer ocorrências e/ou impedimentos que possam comprometer a execução atempada do fornecimento objeto do contrato.

2. O adjudicatário reconhece que será o único e exclusivo responsável, em qualquer caso, pelos atos ou omissões dos seus trabalhadores ou colaboradores ou de quaisquer entidades por si subcontratadas, a qualquer título, e pelos danos e prejuízos que sejam causados a pessoas e bens, correndo às suas expensas, sem quaisquer responsabilidades, ónus ou encargos para a entidade adjudicante, o ressarcimento ou indemnização que tais danos ou prejuízos possam motivar.

Cláusula 5.ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

1. Da celebração do contrato decorrem, ainda, para o adjudicatário as seguintes obrigações relativamente ao fornecimento de hélio líquido:

a) Obrigação de entrega dos bens objeto do contrato;
b) Obrigação de garantia dos bens objeto do contrato;
c) Garantia de continuidade de fornecimento;
d) Em caso de rutura de stock ou atraso na entrega, o adjudicatário deve comunicar esse facto à entidade adjudicante, de forma fundamentada, logo que dele tenha conhecimento, obrigando-se, se tal for aceite e oportuno, a restabelecer o fornecimento em prazo razoável, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no presente caderno de encargos.

2. Os bens objeto de contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio à sua entrada em funcionamento e de acordo com as especificações técnicas mencionadas no presente caderno de encargos.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância do bem objeto do contrato que existam no momento em que o bem lhe é entregue.

Cláusula 6.ª

Fornecimentos

1. A entidade adjudicante encomendará o hélio líquido à medida das suas necessidades, sendo os abastecimentos solicitados mediante o envio de nota de encomenda ao adjudicatário.
2. A entidade adjudicante indica na nota de encomenda a data prevista para o fornecimento que é previamente combinada entre as partes.
3. A entidade adjudicante só se obriga ao pagamento dos fornecimentos efetivamente realizados.
4. Os bens devem ser fornecidos nas condições previstas no Anexo ao presente caderno de encargos, que dele faz parte integrante.

5. O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização daqueles.
6. Cada fornecimento inclui, sem mais encargos, o serviço de transporte, dewars e apoio no enchimento.
7. Os abastecimentos serão efetuados na presença de um colaborador da FCUL.

Cláusula 7.ª

Local de entrega

Os bens objeto do contrato devem ser entregues no Edifício C8 da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, sita no Campo Grande, 1749-016 Lisboa, nos seguintes laboratórios:

a) Espectrómetro FTICR-MS – Sala 8.2.46;
b) Espectrómetro RMN – Sala 8.1.77.

Cláusula 8.ª

Sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento durante a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 9.ª

Preço base e contratual

1. O preço base por litro é de 15,30 € (quinze euros e trinta cêntimos).

2. O preço unitário referido no número anterior inclui assim todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo transporte, meio ambiente, manuseamento de matérias perigosas, serviço de armazém, débito por fornecimento, entre outras designações particulares dadas pelas empresas do ramo, bem como como quaisquer outros encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças. Qualquer custo incluído na proposta que não esteja englobado no preço unitário é motivo de exclusão da proposta.
3. O preço base do procedimento é de 78.030,00€ (setenta e oito mil e trinta euros), montante máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar, incluindo prorrogações, de acordo com a seguinte previsão de distribuição orçamental:
 i. Ano 2020 – 19.890,00€;
 ii. Ano 2021 – 26.010,00€;
 iii. Ano 2022 – 26.010,00€;
 iv. Ano 2023 – 6.120,00€.
4. O preço contratual é o preço a pagar, pela entidade adjudicante, em resultado da proposta adjudicada, pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.
5. Ao preço contratual acresce o IVA à taxa legal em vigor.
6. Ao adjudicatário não é conferido o direito a qualquer indemnização se o preço contratual não for atingido até ao termo do prazo contratual fixado nos termos do n.º 1 da cláusula 3.ª.

Cláusula 10.ª

Condições de pagamento

1. A(s) quantia(s) devida(s) pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s), no prazo de 30 dias após a receção pela mesma das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, nos termos dos artigos 299.º e 299.º-A do CCP.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens.

3. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto ao(s) valor(es) indicado(s) na(s) fatura(s), deve este comunicar, por escrito, ao adjudicatário, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. O não pagamento dos valores contestados pela entidade adjudicante não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do adjudicatário, devendo, no entanto, a entidade adjudicante proceder ao pagamento da importância não contestada.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos n.^{os} 1 e 2, as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo adjudicatário.
6. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao adjudicatário serão automaticamente suspensos por igual período.
7. Na eventualidade de atraso nos pagamentos, dentro dos prazos contratual e legalmente previstos, a entidade adjudicante encontra-se sujeita às consequências que nos termos da lei advêm desses atrasos, nomeadamente as previstas nos n.^{os} 3 e 4 do artigo 5.º, no n.º 2 do artigo 9.º e no n.º 3 do artigo 8.º, todos da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, constantes da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e no artigo 326.º do CCP.

Cláusula 11.ª

Gestor do contrato

1. A execução do contrato será permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pela entidade adjudicante.
2. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo adjudicatário.
3. Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, determina ao prestador de serviços que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o adjudicatário de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

Cláusula 12.ª

Sanções contratuais de natureza pecuniária

1. No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato, por causa imputável ao adjudicatário, poderá ser aplicada uma penalidade, calculada de acordo com a seguinte fórmula: P = V x A/500, em que P corresponde ao montante da penalidade, V é igual ao valor do fornecimento dos bens em atraso e A é o número de dias em atraso em relação à data prevista para o fornecimento (conforme n.º 2 da cláusula 6.ª).
2. O pagamento a que se refere o número anterior, será efetuado após notificação deste e no montante que nele conste.
3. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.
5. Caso o atraso no fornecimento, em relação à data acordada entre as partes, origine danos no equipamento, como sejam a recolocação do magnete em campo ou a sua substituição, caso os danos sejam irreversíveis, correm por conta do adjudicatário.
6. O valor acumulado das sanções não pode exceder o limite máximo de 20% do preço contratual.
7. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e a entidade adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
8. Para efeitos dos limites previstos nos números 3 e 4, o valor das sanções a aplicar deve ter por referência o preço do período de vigência inicial do contrato.
9. O valor das sanções deve ser descontado na 1.ª fatura emitida após o facto que originou a sua aplicação.

Cláusula 13.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias

que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, sismos, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14.ª

Resolução por parte da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante.

Cláusula 15.ª

Resolução por parte do adjudicatário

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25 (vinte e cinco) % do preço contratual, excluindo juros, mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se a entidade adjudicante cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 16.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

Não é permitida a subcontratação nem a cessão da posição contratual sem a autorização prévia e por escrito da entidade adjudicante, nos termos do CCP.

Cláusula 17.ª

Comunicações

1. Sem prejuízo de poderem vir a ser acordadas outras regras, quaisquer comunicações entre a entidade adjudicante e o adjudicatário devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou por correio eletrónico, para os seguintes contactos:

 Contraente Público

 Gestor do contrato: [*identificação*]

 Morada: Campo Grande, 1749-016 Lisboa.

Correio eletrónico: [*endereço*]

Cocontratante

Pessoa de contacto: [*identificação*]

Morada: [*endereço*]

Correio eletrónico: [*endereço*]

2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
3. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção.

Cláusula 18.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do CCP.

Cláusula 19.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula 20.ª

Direito aplicável e natureza do contrato

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

ANEXO

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- O Hélio líquido a fornecer deve ser entregue em quantidade não inferior a 100 L, pelo que o *dewar* para abastecimento deverá acomodar aquele volume, não sendo permitida a entrega fracionada;
- Deverá ser empregue *dewar* de transporte adequado e com escala que permita determinar o volume de Hélio líquido neles contido;
- O dewar deverá ser compatível com as linhas de transferência de Hélio líquido da FCUL (*);
- O dewar deve ser transportado pelo fornecedor desde o veículo até aos laboratórios do edifício C8, através das instalações da FCUL e recorrendo ao acesso ao nível da rua, corredores internos e monta-cargas (apenas para acesso ao espectrómetro FTICR-MS no laboratório 8.2.46), sendo depois recolhido pelo fornecedor após efetuada a transferência.

(*) Mediante Visita Técnica nos termos do artigo 13.º do Programa do Concurso é possível conhecerem *in situ* a configuração dos equipamentos a abastecer, para esclarecimento de qualquer dúvida existente.

Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa | Campo Grande 1749-016 Lisboa – Portugal | T (+351) 217 500 000 | info@ciencias.ulisboa.pt | www.ciencias.ulisboa.pt